



acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste em Contratação de empresa especializada para prestação de Seguro Veicular pelo Período de 12 (doze) meses para 05 (cinco) veículos da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária: VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE 1.0 12V PLACA - GEF6020, FIAT ARGO TREKKING PLACA - STU5A53, FIAT ARGO TREKKING PLACA - TLI5B05, CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES PLACA - TIT0G53 e CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES PLACA - TLU7C48.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

| QTDE. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                           | PR. UNIT.    | PR. TOTAL    |
|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 1     | SV    | 039.69.00496 - Seguro do veículo VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE 1.0 12V PLACA - GEF6020   | R\$ 1.457,02 | R\$ 1.457,02 |
| 1     | SV    | 039.69.00497 - Seguro do veículo FIAT ARGO TREKKING PLACA - STU5A53                 | R\$ 1.702,68 | R\$ 1.702,68 |
| 1     | SV    | 039.69.00498 - Seguro do veículo FIAT ARGO TREKKING PLACA - TLI5B05                 | R\$ 1.702,68 | R\$ 1.702,68 |
| 1     | SV    | 039.69.00499 - Seguro do veículo CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES PLACA - TIT0G53 | R\$ 2.036,85 | R\$ 2.036,85 |
| 1     | SV    | 039.69.00500 - Seguro do veículo CITROEN C3 AIRCROSS FEEL 7 LUGARES PLACA - TLU7C48 | R\$ 2.036,85 | R\$ 2.036,85 |

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.936,08 (oito mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 20 de março de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Registro, como condição de eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:



I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79 endereço Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro/SP.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: Cód. 510 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.

6.1.2. Programa: Cód. 0040 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMDCA

6.1.3. Projeto Atividade: Cód. 2290 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - REC. PRÓPRIO

6.1.4. Elemento de Despesa: Cód. 039 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1.5. Fonte: Cód. 01 – Tesouro.

6.1.6. Ficha: 244.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância das especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, necessários para a execução do objeto contratado.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.

7.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços contratados.

7.13. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.



7.16. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na execução do serviço, objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo da prestação de serviço, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a prestação do serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber a prestação do serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a execução do objeto.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.



## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá fornecer:

9.1.1. Valor Integral para Colisão/Incêndio/Roubo;

9.1.2. Danos Materiais – R\$ 100.000,00;

9.1.3. Danos Corporais – R\$ 100.000,00;

9.1.4. APP – Morte Acidental – R\$ 10.000,00;

9.1.5. APP – Invalidez – R\$ 10.000,00

9.1.6. APP – Despesa Medica Hospitalar – 10.000,00;

9.1.7. Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo território nacional;

9.1.8. Meio de atendimento 24 horas via 0800;

9.1.9. Cobertura ao para-brisa/vidros; Cobertura para farol/lanterna;

9.1.10. Cobertura para retrovisor; Indenização Integral do Casco – VALOR INTEGRAL;

9.1.11. Serviços de chaveiro e demais custos/despesas que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação;

9.1.12. Serviço de guincho para no mínimo 600 km de distância do município de Registro/SP;

9.1.13. Em caso de pane elétrica, mecânica, furto, acidente ou sinistro, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de táxi para levar os ocupantes do veículo até sua respectiva residência.

9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário,

que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para a execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus



dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Diretoria Geral de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro de **Registro/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.



Registro, 18 de março de 2025.

-----  
**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

-----  
**FÁBIO CARDOSO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e  
Economia Solidária

-----  
**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**

Gerente

**GENTE SEGURADORA SA**

Testemunhas:

Nome: Catherine Costa Pereira

Cargo: Assistente Social

CPF nº.

Nome: Débora Akemi Piovam

Cargo: Diretora em Gestão e Assistência Social

CPF nº.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9E0-0445-F73D-C8CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CATERINE COSTA PEREIRA (CPF 277.XXX.XXX-90) em 18/03/2025 13:30:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DÉBORA AKEMI PIOVAM (CPF 361.XXX.XXX-60) em 18/03/2025 13:45:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁBIO CARDOSO JÚNIOR (CPF 318.XXX.XXX-61) em 18/03/2025 13:46:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 25/03/2025 16:27:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/F9E0-0445-F73D-C8CA>